DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020 | Ano II | Edição nº 274 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2
Despacho	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

MARILZA DE MACEDO SANTIAGO UBALDO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SIMONE BOMFIM
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br
E-mail: gabinete@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidade Privada como Organização Social de Saúde no Município de Taquarivaí

Nome da entidade: Instituto São Lucas
CNPJ n.º: 18.713.085/0001-10

Documentação recebida em: 30 de setembro de 2020
Prazo final para análise 14 de outubro de 2020

1) Do ato Constitutivo: elementos exigidos (art. 2.º, I da Lei 913/2016 e art. 2.º, I do Decreto 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica (registro do ato constitutivo)	Sim (fls. 20 a 36): Alteração do Estatuto Social, datado de 09/03/2020 e registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conchas-SP.
Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Sim: Estatuto Social, art. 5.º (fls. 20 e 23)
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Sim: Estatuto Social, art. 1.º e 45 e 46 (fls. 20 e 32)
Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.	Parcialmente: Há a previsão no Estatuto Social de um conselho de administração e uma diretoria, nos arts. 27 a 35 e 38 a 42 (fls. 28 a 31). Em relação ao Conselho de Administração, este não contém composição conforme previsão legal (ver quadro 2).
Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Não. Em análise ao Estatuto, não se verifica a previsão de representantes do Poder Público no órgão colegiado de deliberação superior.
Composição e atribuições da diretoria.	Sim. Estatuto Social, art. 27 a 35 (fls. 28 a 30).

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br
E-mail: gabinete@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão	Sim. O Estatuto prevê a publicação no Diário Oficial do Estado, de publicidade mais abrangente que a do Município, satisfazendo, portanto, a exigência de qualificação, art. 50 (fls. 33).
No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	Sim. Estatuto Social, art. 10 (fls. 24).
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Sim. Estatuto Social, art. 46 (fls. 32)
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	Sim. Estatuto Social, art. 48 (fls. 32)

2) Do Conselho de Administração: critérios básicos de estrutura (art. 3.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Ser composto de 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade	Não. Em análise ao art. 38 a 42 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei.
Ser composto de 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto	Não. Em análise ao art. 38 a 42 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei.
Ser composto de até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados	Não. Em análise ao art. 38 a 42 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei. Observa-se também que há a previsão de até 55% dos membros do conselho eleitos dentre membros e associados (art. 41, "a" do Estatuto. Fls. 31), incompatível, portanto, com o requisito da Lei 913/2016).
Ser composto de 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	Não. Em análise ao art. 38 a 42 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei. Observa-se também que há a previsão de 35% dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, incompatível, portanto, com o requisito da Lei 913/2016 (art. 41, "b" do Estatuto. Fls. 31).
Ser composto de até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto	Sim. O Estatuto prevê em seu art. 22, "c" (fls. 31) que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br
E-mail: gabinete@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

	composição do Conselho de Administração contará com 10% de seus membros eleitos por empregados da entidade.
Membros eleitos ou indicados devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Sim. Estatuto Social, art. 39 (fls. 31).
Os representantes natos do Poder Público e os representantes natos de entidades de sociedade civil devem corresponder a mais de 50% do Conselho	Não. Na análise da composição prevista no Estatuto da entidade não se verifica a presença de representantes natos do Poder Público, nem de entidades da sociedade civil.
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto	Sim. Estatuto Social, art. 39 (fls. 31).
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto	Não. Em análise do estatuto, não se constatou esta previsão.
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo	Não. Em análise do estatuto, não se constatou esta previsão.
Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem	Não. Em análise do estatuto, não se constatou esta previsão.
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas	Não. Em análise do estatuto, não se constatou esta previsão

3) Do Conselho de Administração: atribuições privativas do Conselho, dentre outras (art. 4.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo	Não. Não consta no rol de competências esta atribuição privativa do Conselho
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade	Sim. Estatuto Social, art. 42, I (fls. 31)
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos	Sim. Estatuto Social, art. 42, II (fls. 31)
Designar e dispensar os membros da diretoria	Sim. Estatuto Social, art. 42, VIII (fls. 31)
Fixar a remuneração dos membros da diretoria	Não. Não consta no rol de competências esta atribuição privativa do Conselho
Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros	Não. Não consta no rol de competências esta atribuição privativa do Conselho
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências	Sim. Estatuto Social, art. 42, VI (fls. 31)
Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de salários e benefícios dos empregados da entidade	Sim. Estatuto Social, art. 42, III (fls. 31).
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios	Sim. Estatuto Social, art. 42, IV (fls. 31).

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br
E-mail: gabinete@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria	
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa	Sim. Estatuto Social, art. 42, V (fls. 31).

4) Outros requisitos (art. 2.º, II a IV do Decreto n.º 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Prova de estar constituída há pelo menos 5 anos e exercer atividades citadas na Lei Municipal 913/2016, a pelo menos 3 anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados (será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde, por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 913/2016).	Sim. A entidade comprova estar constituída há pelo menos 5 anos. Quanto ao exercício de atividades citadas na Lei Municipal, há pelo menos 3 anos a entidade apresentou os seguintes documentos: • Cópia autenticada de Atestado de capacidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Elias Fausto, indicando início de contrato em 01/04/2019, com vigência até a data do atestado (25/07/2019), pelo qual se declara que a entidade presta serviços médicos proveniente da Dispensa 003/2019; • Cópia autenticada de atestado de capacidade técnica do Centro de Medicina Diagnóstica Vida LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no qual atesta que o Instituto presta serviços de exames no Município de Fernandópolis, **sem indicação de tempo, portanto, não considerado para fins de comprovação**; • Via original de Termo de Cooperação Técnica entre a Assistência Médica Bidim Lelis LTDA e a entidade, no qual em síntese, há informação de que o Instituto São Lucas presta consultoria nos atos de administração, consultoria administrativa e gestão hospitalar à empresa, desde 01/02/2015 e Atestado de Capacidade técnica da empresa anteriormente mencionada, de que o Instituto prestou até 29 de setembro de 2020 serviços a ela na área da saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br
E-mail: gabinete@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da saúde, na forma do disposto no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.	Não. A entidade não apresentou documentação comprovando este requisito, apenas via original de Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto São Lucas e a empresa Rodrigo Domingos Ferreira & Cia LTDA, pelo qual contratado presta serviços de natureza **administrativa** ao Instituto. Registre-se que o contrato menciona ter sido firmado em **duas vias de igual teor** e foi entregue pelo Instituto uma via original

Considerando a minuciosa análise acima realizada e nos termos dos itens 5.1, 5.3 e 5.4 do Edital Permanente de Convocação Pública, a Comissão **INDEFERE** o requerimento de qualificação e, em cumprimento ao item 5.3 do Edital, concede o prazo de até 15 (quinze) dias corridos à entidade Instituto São Lucas para, querendo, apresentar a complementação dos documentos exigidos.

Submetemos este parecer conclusivo a Vossa Excelência, Maria Sebastiana Cecé Cardoso, juntamente de toda a documentação, para apreciação e adoção de providências que entender necessárias.

Taquarivaí, 1.º de outubro de 2020

Carina Mattos Plens **João Antonio de Almeida Junior**

Roberta Barboza Santos

5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Despacho

DESPACHO n.º 381/2020

Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016 e o Decreto Municipal n.º 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, na Edição 238, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 079/2020

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de qualificação da entidade Instituto São Lucas, CNPJ n.º 18.713.085/0001-10 e CONCEDER o prazo de 15 dias corridos para a complementação dos documentos exigidos, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, conforme item 5.3 do Edital. Na persistência da ausência do preenchimento dos requisitos, o requerimento será definitivamente indeferido.

Publique-se.

Taquarivaí, 1.º de outubro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal